



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1999 (Do Sr. João Caldas)

Altera o art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216 DO RICD, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA E, POR CÓPIA, À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À REFORMA DO RICD).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O artigo 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 – Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes e as **imagens de vídeo**”.

Art. 2º - A Mesa da Câmara dos Deputados promoverá as adaptações, se for o caso, para uso dos serviços audiovisuais, como fita de vídeo, CD-ROM e outros.

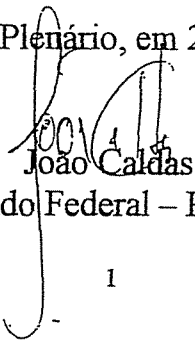
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os recursos de imagem (vídeo, CD-ROM e outros) são instrumentos de valorização da palavra, assim indispensáveis ao discurso do Parlamentar nesta Casa. Se a Câmara dos Deputados dispõe de painel eletrônico que congrega esses recursos, nada mais útil e oportuno que possam os Deputados se utilizar deles, ao menos no Grande Expediente, momento de discussão dos grandes temas nacionais.

Peço, assim, o apoio dos Senhores Deputados e Deputadas para a aprovação desta Resolução.

Salão do Plenário, em 29/04/1999


João Caldas

Deputado Federal – PMN/AL

04/05/99

1

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

Título III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

.....

Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção III Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.
